



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Guaratingueta, 6 de junho de 2022.

**De:** Plenário

**Para:** Departamento Legislativo

**Referencia:**

Processo: nº 125/2022

Proposição: Representação para Responsabilização nº 1/2022

**Autoria:** ARILSON SANTOS

**Ementa:** Representação para responsabilização político administrativa.

---

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Sessão de Julgamento

**Ação Realizada:** Condenação

**Descrição:**

Resumo dos trabalhos:

Às treze horas e vinte e três minutos do dia seis de junho de dois mil e vinte e dois, deu-se início a sessão de **JULGAMENTO DO VEREADOR MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO**, referente à Representação para Responsabilização Político-Administrativa movida pelo munícipe Gilberto Cabett Júnior, processo nº 125-2022.

O Presidente da Câmara passou a palavra ao segundo secretário, vereador Vantuir Faria, para leitura do relatório final da Comissão Processante.

Após a leitura do relatório, o Presidente questionou os demais vereadores e a defesa do denunciado se alguém gostaria que fosse lido alguma peça do processo e todos se manifestaram contrário. Em seguida, passou a palavra aos vereadores que quisessem se manifestar por quinze minutos, porém ninguém fez o uso da palavra.

Ato seguido, o Presidente passou a palavra ao denunciado e seu procurador para defesa oral no prazo máximo de duas horas. Fez uso da palavra o defensor do denunciado, Dr. Sergio Salgado Ivahy Badaró.

Após a defesa oral, a sessão foi suspensa por alguns minutos.

O presidente informou a todos que proceder-se-ia a votação na forma do inciso VI, do art. 5º, do DECRETO-LEI Nº 201, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1967, ressaltando que que o





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ ESTADO DE SÃO PAULO

quórum necessário para a procedência das denúncias é de 2/3 dos Membros da Câmara.

A defesa arguiu uma questão de ordem para informar que não havia parecer final, apenas um relatório. O Presidente ponderou que a peça estava assinada pelos membros da Comissão e que essa peça finalizava o processo. Assim, a peça tinha conteúdo de parecer. Que devido ao decurso do tempo procesual não poderia recovoncar a nova sessão.

O suplente de vereador Orville Bicalho Teixeira absteu-se de votar, na forma do artigo 229 do Regimento Interno.

Em votação nominal, foi questionado se o denunciado utilizou-se do mandato para a prática de atos de improbidade, incorrendo na infração prevista no inciso I, do art. 7º, do Decreto-Lei 201/1967, conforme apontado na denúncia e confirmado pela Comissão Processante em seu relatório. Aprovada a denúncia por 10 votos favoráveis e 1 abstenção.

Em votação nominal, foi questionado se o denunciado faltou com o decoro na sua conduta pública, incorrendo na infração prevista no inciso III, do art. 7º, do Decreto-Lei 201/1967, conforme apontado na denúncia e confirmado pela Comissão Processante em seu relatório. Aprovada a denúncia por 10 votos favoráveis e 1 abstenção.

Por fim, foi votado o Projeto de Resolução nº 0011-2022, que declara perda de mandato do Vereador Marcelo Caetano Valladares Coutinho. Em votação nominal, foi aprovado por 10 votos favoráveis e 1 abstenção.

O Presidente declarou a perda do mandato do vereador Marcelo Caetano Valladares Coutinho, pela prática de atos de improbidade administrativa e falta com o decoro na sua conduta pública, nos termos do artigo 7º, incisos I e III, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967 c/c artigo 96, incisos I e III, da Resolução nº 493, de 08 de agosto de 2002, Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaratinguetá.

Assim, o Presidente deu por encerrada a Sessão de Julgamento.

Junte-se ao processo a Ata de Vídeo.

**Próxima Fase:** Proposição Promulgada e Publicada pelo Legislativo

**Guilherme dos Reis Maciel**

**Diretor(a)**

